



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 899/2021

**“Regulamenta o Cadastramento
para fins licitatórios e dá outras
providências”**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.59, inciso V, da Lei Orgânica do Município consubstanciado com o que dispõe a Constituição Federal.

CONSIDERANDO, a necessidade de se ter todas as despesas no âmbito do Município amparados pelos procedimentos licitatórios em atendimento ao que dispõe as Leis Federais nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e demais Legislações vigentes.

CONSIDERANDO, a necessidade da Administração de atender ao que preconiza o **Art. 34 da Lei 8.666/93**, em face dos certames que acontecem frequentemente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica e encontra-se aberto na Comissão Permanente de Licitação do Município de Lucena o **CADASTRAMENTO**, dos licitantes já cadastrados ou novos que queiram no intuito de participarem dos certames, em obediência as normas contidas neste ato.

Art. 2º - Fica condicionado o Cadastramento das Empresas mediante apresentação dos documentos em que tratam o **Art. 27 da Lei Federal 8.666/93**, devidamente autenticados, podendo ser feito por Sócio Administrador da Empresa, mediante comprovação documental e autenticada, ou por instrumento de Procuração com firma reconhecida em cartório.

Art. 3º - **Fica vedado o Cadastramento, para as Empresas que não atenderem aos requisitos supracitados no artigo anterior**, ou apresentarem alguma certidão vencida, ou rasurada, como o horário de cadastramento será em conformidade com o do atendimento ao público das 08:00 às 12:00 nos dias úteis.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de 01/05/2021.

Lucena -PB, em 01 de junho de 2021

**LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO**